

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre os contratos de parceria agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre os princípios a serem observados na parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa.

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. ....

.....

VI - na participação dos frutos da parceria, desde que não convencionado diferentemente pelas partes, a quota do proprietário não poderá ser superior a:

.....

VIII – o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível, sementes, fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do caput deste artigo;

.....

§ 6º A prestação de orientação ou assistência técnica pelo proprietário não caracteriza relação de subordinação do parceiro em relação ao proprietário.



§ 7º O parceiro poderá optar por vender ao proprietário a sua parcela da produção, observados os níveis de preços do mercado local.

§ 8º O núcleo familiar do parceiro poderá ser incluído no contrato de parceria.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As parcerias agrícolas, pecuárias, agroindustriais e extrativas são fundamentais para a dinamização econômica do setor rural, sobretudo em atividades como a produção de hortifrutigranjeiros, com benefícios para proprietários e parceiros.

Entretanto, interpretações equivocadas por parte dos agentes de fiscalização trabalhista, que não raramente interpretam relações típicas de parceria do meio rural como se fossem relações de trabalho reguladas pela Lei nº 5.889, de 1973, e CLT, têm inibido a utilização ou a renovação desses contratos.

As alterações que propomos para o art. 96 da Lei nº 4.504, de 1964, o Estatuto da Terra, visam a dar maior segurança jurídica para os contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa, reduzindo conflitos e proporcionando melhores condições para investimentos na produção.

Por entendermos que a modernização proposta possibilitará a ampliação de negócios, da produção e a geração de preciosos postos de trabalho e de renda no meio rural, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



2020-4412

